



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.284, de 17 de dezembro de 2002.

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo e a Secretaria da Segurança Pública, delegando exercício de competência de trânsito atribuídas ao Município pela Lei Federal nº 9.503/97.

**O senhor Milton Arruda de Paula Eduardo, Prefeito Municipal de Taquaritinga, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:-**

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Taquaritinga, autorizado a celebrar, com o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Segurança Pública, objetivando disciplinar as atividades previstas no Código Nacional de Trânsito Brasileiro, convênio delegando as competências de trânsito atribuídas, pela Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Art. 2º O convênio a ser celebrado obedecerá ao modelo padrão estabelecido no anexo II, do Decreto Estadual nº 43.133, de 1º de junho de 1998.

Art. 3º A arrecadação das multas decorrentes do convênio será feita diretamente pela municipalidade.

Art. 4º O Prefeito Municipal poderá promover, em relação à minuta padrão as adaptações que entender necessárias, ou assim venha a entender, consideradas as especificações do Município.

Art. 5º Para despesas eventualmente decorrentes da presente Lei e da execução do convênio correrão por conta de dotação orçamentária próprias, suplementadas quando necessárias.

ver Lei 3.316- 8/7/03



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

cont. da Lei nº 3.284, de 17 de dezembro de 2002.

fls. 2

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, aos 17 de dezembro de 2002.


Milton Arruda de Paula Eduardo
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Divisão de Expediente e Secretaria, na data supra.


Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
- Agente do Serviço Municipal resp. p/Divisão -